

## **O Parlamento Nacional das Relações Públicas e as medidas adotadas pelo CONFERP para sua viabilização prática.**

Andréia ATHAYDES, Doutoranda em Comunicação Organizacional (Universidade de Málaga/Espanha)  
Professora da ULBRA e FACCAT/RS  
[andreia.athaydes@ulbranet.com.br](mailto:andreia.athaydes@ulbranet.com.br)  
Grupo Temático: História das Relações Públicas

Resumo: Este artigo apresenta a evolução legal da profissão de Relações Públicas no Brasil, desde a promulgação da Lei nº. 5.377, de 11 de setembro de 1967, que a disciplinou, até a organização do movimento intitulado Parlamento Nacional das Relações Públicas, ocorrido no período de 1992 a 1997. Deste movimento, cinco anos mais tarde, resultou a Resolução nº. 043/2002, baixada pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, o CONFERP, redefinindo as atividades e funções específicas desta profissão no país e, concretizando, assim, o desejo manifestado pela categoria por ocasião do Parlamento. Relata, ainda sobre a repercussão dessa alteração legal em alguns segmentos da sociedade brasileira para, finalmente, tecer comentários sobre algumas estratégias que possam corroborar para a consolidação das Relações Públicas brasileiras.

Palavras-Chave: Relações Públicas; Parlamento Nacional, Legislação

### **Uma breve retrospectiva histórica do aspecto legal**

Já é fato conhecido e amplamente divulgado na categoria que a profissão de Relações Públicas chegou ao Brasil com as multinacionais, em especial, as de origem norte-americana e canadense. O principal exemplo registrado em publicações é o da empresa *The São Paulo Tramway Light and Power Co*, que, em 30 de janeiro de 1914, criou o departamento de Relações Públicas, sob responsabilidade do engenheiro Eduardo Pinheiro Lobo, hoje, considerado o pai das Relações Públicas brasileiras. Situação essa já questionada por profissionais da área, principalmente, quando conhecemos a vida profissional e acadêmica do professor Cândido Teolbaldo de Souza, responsável, aliás, pela articulação política da paternidade da profissão pelo engenheiro da Light.<sup>1</sup> (KUNSCH, 2006)

---

<sup>1</sup> Lei nº. 7.197, de 14 de Junho de 1984, Institui o "Dia Nacional das Relações Públicas".

Contudo, o ano de 1914 passa a ser um referencial histórico, pois a partir desse momento, amplia-se no país o interesse de profissionais de várias áreas por esta novidade estrangeira, a tal ponto que, em 21 de julho de 1954, na cidade de São Paulo, surge a Associação Brasileira de Relações Públicas - ABRP, tendo como seu primeiro presidente Hugo Barbieri:

A finalidade da ABRP, expressa em seus primeiros estatutos, era: a) congregar todos os profissionais, estudiosos e entidades cujas atividades sejam ligadas a Relações Públicas; b) tornar conhecida, apreciada e respeitada a atividade profissional de Relações Públicas; c) proporcionar o aperfeiçoamento profissional de seus associados e das pessoas que desejarem dedicar-se a Relações Públicas, promovendo cursos, palestras, congressos, etc. d) pugnar pelo reconhecimento, oficialização e regulamentação da profissão de Relações Públicas e de cursos de formação profissional. (GURGEL, 1985 p.35)

A ABRP, portanto, cumprindo com o seu estatuto, passa a promover vários encontros, cursos e até mesmo pequenas publicações sobre essa nova profissão, colaborando, efetivamente, para que, em 1965, o deputado Herbert Levy, do partido político “União Democrática Nacional - São Paulo”, apresentasse à Câmara dos Deputados um projeto de lei para disciplinar a profissão de Relações Públicas no país. Discussões e ajustes a parte, é em 1967, através da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro, que a profissão de Relações Públicas passa a ser regulamentada no Brasil, tornando-se o primeiro país do mundo a apresentar uma legislação deste tipo para a área. Assim, instituiu-se o registro profissional para aqueles que estariam enquadrados nos critérios legais estabelecidos para o exercício de tal atividade, que deveria ser providenciado diretamente no Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho.

Um ano mais tarde, com o Decreto nº. 63.283, de 26 de setembro, é aprovado o Regulamento da Profissão de Relações Públicas de que trata a Lei nº 5.377/67, ratificando o que a ABRP pregava até então:

**Art 1º** A atividade e o esforço deliberado, planejado e contínuo para esclarecer e manter compreensão mútua entre uma instituição pública ou privada e os grupos e pessoas a que esteja direta ou indiretamente ligada, constituem o objeto geral da profissão liberal ou assalariada de Relações Públicas.

E pouco tempo depois, em 1971, a categoria brasileira de relações públicas conquistou um espaço próprio chamado de Conselho Federal de Profissionais de

Relações Públicas - CONFERP, uma autarquia federal para fiscalizar e disciplinar a profissão no país. O primeiro presidente do CONFERP, Theo Pereira da Silva, teve a incumbência de instalar os Conselhos Regionais nas localidades de maior concentração de profissionais. E assim, surgem os CONRERP's<sup>2</sup>, com a função de executar as diretrizes baixadas pelo Conselho Federal, sendo os responsáveis pela emissão do registro profissional na sua área de abrangência, além de receber, analisar e julgar os casos de ética profissional, entre outras funções.

A Lei nº 5.377/67, cujo Sistema CONFERP deveria zelar pelo seu cumprimento, caracterizou-se por sua generalidade, ou seja, descreveu as atividades privativas deste profissional de uma maneira ampla que, com o passar dos anos, começou a trazer alguns entraves jurídicos, inclusive, para o próprio Sistema. Esses entraves estão relacionados com a interpretação diversa que muitos “burladores” da lei alegavam em suas defesas, na tentativa de evitar o seu enquadramento no que o artigo 2º desta lei diz:

- a) à informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação;
- b) à coordenação e planejamento de pesquisas de opinião pública, para fins institucionais;
- c) ao planejamento e supervisão da utilização dos meios audiovisuais, para fins institucionais;
- d) ao planejamento e execução de campanhas de opinião pública;
- e) ao ensino das técnicas de Relações Públicas, de acordo com as normas a serem estabelecidas na regulamentação da presente Lei.

Essa legislação também estabeleceu que apenas os bacharéis em Relações Públicas, com cursos realizados em Universidades devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação, poderiam intitular-se relações-públicas. Contudo, também estavam amparados pela Lei aqueles que houvessem feito o curso similar no exterior e devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, além daqueles que comprovassem o exercício da profissão no período mínimo de dois anos antes da assinatura da presente lei e, concomitantemente, também fossem sócios titulares da ABRP - Associação Brasileira de Relações Públicas - por igual período. Aqui vão surgir o que a categoria nominou de “provisionados”, ou seja, profissionais com outras

---

<sup>2</sup> Atualmente, o sistema CONFERP é constituído por oito Conselhos Regionais, instalados nas principais capitais brasileiras. ( <http://www.conferp.org.br>)

formações acadêmicas, mas que no período estipulado pela Lei estavam no exercício da profissão de Relações Públicas.

Após a regulamentação da lei e a organização administrativa do Sistema CONFERP, houve muitas mudanças no cenário empresarial brasileiro. Com o número de cursos de graduação em comunicação e em administração espalhando-se por todo o país, profissionais destas áreas começam a migrar para as assessorias de comunicação das organizações, além de promoverem o surgimento de pequenos escritórios, agências e *bureaus* de comunicação, baseando as suas atividades nos preceitos de marketing, que, na década de 70, com o famoso “milagre brasileiro, focalizou os seus esforços na promoção (OLIVEIRA, 2004). E, assim, tudo aquilo que se refere aos diferentes tipos de comunicação passa a ser denominado ou adjetivado com esta palavra. Portanto, na década de 80, podemos dizer que surge uma forte crise de identidade das relações públicas brasileiras. Os profissionais, que acreditavam que a regulamentação lhes garantiria a empregabilidade, viram o seu sonho desaparecer diante de um empresário que desconhecia as atividades e vantagens de Relações Públicas e estava encantado pela rapidez de resultados financeiros prometidos pelo *Marketing Total*, *Marketing Estratégico*, *Endomarketing*, *Marketing de Guerrilha*, entre outros.

### **E assim nasce o Parlamento Nacional das Relações Públicas**

É neste contexto que há um movimento no Estado de São Paulo para que a profissão de Relações Públicas seja desregulamentada, já que o Sistema CONFERP não consegue garantir a plena fiscalização e muitos profissionais de outras áreas estão assumindo posições que deveriam ser deste profissional. Em 1992, o conselheiro efetivo do CONFERP, Celso Alexandre de Souza Lima<sup>3</sup>, é incumbido pelo presidente da Entidade, na época, o professor Edson Schettine de Aguiar, para formular um parecer sobre definições e atribuições de uma Assessoria de Comunicação Social. Este conselheiro, cômico da amplitude desta missão, propõe ao Plenário do CONFERP que

---

<sup>3</sup> Estas informações foram coletadas do processo N°.PA/03/92 de 26 de Junho de 1992 - Assunto: Parlamento Nacional de Relações Públicas: RELATÓRIO, emitido por Celso Alexandre à presidência do CONFERP e consta dos arquivos documentais do Parlamento Nacional das Relações Públicas, na sede da entidade, em Brasília, Distrito Federal.

esta atividade seja consubstanciada por uma consulta aos profissionais sobre o tema. Sendo aprovado, é elaborado um questionário, que posteriormente ficou conhecido como Q39, já que possuía 39 questões, acerca do tema “Assessoria de Comunicação”, mas também tentava mapear outras inquietações dos relações-públicas brasileiros. Este questionário foi enviado para registrados do Sistema CONFERP e associados da ABRP, além de profissionais de outras áreas da comunicação. Dos 200 questionários enviados, o retorno de 8% fez com que o conselheiro Celso Alexandre buscasse a ajuda do profissional Jorge Eduardo Caixeta<sup>4</sup>, a fim de sistematizar as respostas, cujo teor era muito diversificado. Realizada esta tarefa, o resultado foi apresentado e aprovado em reunião do CONFERP, realizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 1993, quando ficou deliberada a organização de um amplo debate da categoria. Sob o tema “Não é Discussão. É Decisão”, surge assim um movimento nacional liderado pelo Sistema CONFERP durante a gestão da professora Sidinéia Gomes de Freitas, batizado de PARLAMENTO NACIONAL DAS RELAÇÕES PÚBLICAS:

O Parlamento Nacional de Relações Públicas foi o esforço nacional, realizado organizadamente pela categoria sob o comando do seu Conselho Federal, com o intuito de modernizar a atividade adequando-a as exigências dos novos tempos.<sup>5</sup>

Este movimento foi estruturado da seguinte maneira: cada Conselho Regional, os CONRERP's, recebia um kit, contendo as questões a serem discutidas com seus registrados e outros convidados, conforme já explicitado pelo conselheiro Celso Alexandre em seu relatório do processo N°.PA/03/92:

A operacionalização do debate será feita através da nomeação pelo Conferp de um Condutor que promoverá reuniões com profissionais de notório saber para se discutir dois grandes temas:

- *O Conceito Normativo da Profissão e Novos Rumos para Relações Públicas.*
- *O Papel dos Conselhos e suas Ações Operacionais.* Nestes temas estarão incluídas as questões de Revisão da Regulamentação, Conselho Único, Ordem de Comunicação

---

<sup>4</sup> Foi secretário-geral e presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, além de ser o secretário-geral do CONFERP, na gestão de Valentim Lorenzetti, triênio 1989-1991.

<sup>5</sup> Conforme introdução do material impresso sobre as conclusões do Parlamento Nacional das Relações Públicas, distribuído às faculdades e profissionais do país e até a gestão de João Alberto Ianhez (2004-2006) esteve disponível no *website* da autarquia <http://www.confERP.org.br>

Social, Habilitação para Pós Graduados, Fiscalização e tantas outras.

Para submeter novamente estas questões para discussão e parecer dos profissionais da área, bem como estudantes e empresários do setor, cada CONRERP<sup>6</sup> organizou encontros nas universidades da sua região que oferecessem o bacharelado em Relações Públicas. Nesses encontros, eram formados grupos de trabalho diferentes que tinham a responsabilidade de redigir uma ata com as suas conclusões acerca do tema debatido. Após, os CONRERP's reuniam os dados, compostos por atas e relação de assinaturas dos participantes, e remetiam para o CONFERP, que, por sua vez, constituiu uma comissão responsável por organizar estas informações vindas de todo o Brasil.

Assim, as conclusões do Parlamento Nacional das Relações Públicas foram tabuladas e ordenadas por pesquisadores e profissionais destacados na área: Cândido Teobaldo de Souza Andrade, Júlio Zapata e Fábio França, de São Paulo, Celso Alexandre de Souza Lima e Jorge Eduardo de Araújo Caixeta e Paulo César Coelho Ferreira, de Minas Gerais, Elizabeth Brandão, de Brasília, e Roberto Porto Simões, do Rio Grande do Sul.

Desse movimento, realizado de 1995 a 1997, podemos afirmar que as principais conclusões foram as seguintes:

- a) a manutenção da lei, com a devida atualização, ou seja, a revisão conceitual e textual dos artigos 1º e 2º;
- b) a inclusão de novas possibilidades para atuação em Relações Públicas no Brasil: assinatura de acordos internacionais entre os países do Mercosul que possuem exigências diferentes do Brasil em termos de atuação profissional, assim como a permissão para profissionais de outras áreas, mas com pós-graduação em Relações Públicas, para que possam atuar como relações-públicas e, obviamente, pleitear o seu registro profissional na autarquia;
- c) a possibilidade de, posteriormente e com o consenso dos profissionais das demais habilitações de Comunicação, criar um Conselho Único, garantindo unidade perante a sociedade brasileira.

---

<sup>6</sup> No CONRERP 4ª Região, o então presidente, Hugo Reinaldo Filippini (1995-1997), nomeou a conselheira Cláudia Moura de Souza para coordenar os trabalhos do Parlamento Nacional nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, bem como a secretária-geral, Andréia Silveira Athaydes, para dar o apoio administrativo necessário ao Parlamento da 4ª Região.

Estas idéias organizadas pela comissão redatora mencionada anteriormente, levou a mesma a redigir outro documento, denominado Carta de Atibaia<sup>7</sup>, registrando os seus pontos divergentes do resultado tabulado. Esta Carta inicia, dizendo:

Essa situação e a constatação de estarmos sendo privilegiados observadores dos sentimentos que a categoria nutre sobre o passado e o futuro da profissão, nos impeliu a uma outra obrigação que, dentro do espírito exemplarmente democrático do Parlamento Nacional de Relações Públicas, não queríamos eludir nem poderíamos desaproveitar.

PRIMEIRO: Refletir em cima de pontos não abordados e que nos parecem fundamentais para completar a análise proposta pelo Parlamento Nacional de Relações Públicas;

SEGUNDO: Emitir alguns alertas sobre questões que se anunciam claramente no horizonte profissional e para as quais se faz necessária, hoje, uma especial atenção, e amanhã, uma esclarecida tomada de posição.

TERCEIRO: Exercer o legítimo direito de expressar nossas discordâncias com alguns consensos manifestados nos documentos regionais e conseqüentemente inseridos nas conclusões do Parlamento Nacional de Relações Públicas.

O nosso esforço de reflexão fez nascer esta **Carta de Atibaia**: um paradoxal vôo panorâmico sobre as Relações Públicas propiciado pela viagem às profundezas das Relações Públicas que foi o Parlamento Nacional de Relações Públicas.

A Carta de Atibaia só pode ser entendida na dimensão que seus autores lhe deram e no espírito com o qual é oferecida: contribuição ao esforço conjunto de aproximação até o horizonte merecido que sempre será aquele que possa ser construído.

Em síntese, a manifestação da Comissão Redatora alertava para o fato de que, mesmo a categoria desejando a manutenção da Lei nº. 5.377/69, a desregulamentação das profissões no Brasil já estava sendo implantada pelo fenômeno da globalização. Como exemplo, citavam o Tratado do Mercosul, que em seu Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços, obriga o Brasil a aceitar os profissionais de Relações Públicas dos países beneficiados pelo acordo, independente dos mesmos possuírem os atuais requisitos exigidos do profissional brasileiro desta área. Assim, cria-se o impasse legal e ético, já que sabemos que nos países do Mercosul não há a exigência da graduação na área para exercer a profissão de Relações Públicas.

---

<sup>7</sup> Esta Comissão esteve reunida no Hotel Eldorado Village de Atibaia, São Paulo, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 1997, a convite do Conselho Federal de Relações Públicas - CONFERP.

A Comissão Redatora registrou também em sua “Carta de Atibaia” algumas sugestões para o desenvolvimento da profissão no país, da qual destacamos:

a) a instalação do *Exame de Qualificação para a atuação Profissional*, a fim de medir a qualificação técnica e ética de todos aqueles que desejam atuar como relações-públicas no país, independente da sua formação acadêmica;

b) e a discussão, ampliação, absorção e divulgação do conceito de *Comunicação Pública* ou “*Accountability*”, termo utilizado em países de língua inglesa.

Apresentadas estas considerações, coube ao CONFERP buscar a consolidação e implantação das decisões do Parlamento Nacional das Relações Públicas. Neste momento, é importante tecer alguns comentários sobre o momento político-econômico vivido no Brasil, ou seja, de 1996 a 2002, estávamos sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, cujo modelo econômico adotado no país era todo referendado pelo neoliberalismo. Houve, inclusive, manifestação no início desse governo de desregular as profissões no país, já que os Conselhos e todas as outras entidades corporativas representavam um entrave para o sucesso desse modelo econômico. Contudo, ocorreu uma represália muito forte dos Conselhos Federais maiores, como Medicina, Engenharia e Direito, fazendo com que o governo FHC interrompesse esta estratégia<sup>8</sup>. Portanto, o Sistema CONFERP, durante o período de 1998 e 2000, passou parte de seu tempo tramitando a alteração na redação da Lei nº 5.377/67 no Congresso Nacional, contudo, com certo cuidado, já que a bancada governista mantinha-se contrária às profissões regulamentadas e, portanto, atenta a qualquer movimento que tentasse regulamentar novas profissões no país, ou mesmo alterar a legislação pertinente ao tema.

## **Do Parlamento Nacional das Relações Públicas à Resolução CONFERP 043/02**

---

<sup>8</sup> Em função dessa situação, os Conselhos Profissionais instituíram, em Brasília, o Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas, conhecido como “Conselhão”. Entre os seus objetivos, destaca-se o de representar os Conselhos Federais junto aos poderes constituídos da União, na defesa das soluções apontadas em relação às matérias debatidas e decididas pelos Fórum ([http://www.cofecon.org.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=34&Itemid=51](http://www.cofecon.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=34&Itemid=51), em 20/03/2008)

Enquanto as duas gestões da professora Sidinéia Gomes de Freitas<sup>9</sup> no CONFERP são dedicadas a implantação e operacionalização do Parlamento Nacional das Relações Públicas, o mandato do seu sucessor, o profissional Flávio Schmidt (2000-2002), tem a incumbência de transformar as decisões do Parlamento Nacional em definições mais concretas. Evitando mudar a Lei 5.377/67 diretamente no Congresso Nacional, para não perdê-la por um ato político oportunista, e após consulta e discussão da Assessoria Jurídica do Sistema CONFERP com os demais Conselhos Federais de outras profissões regulamentadas no país, surge a Resolução nº. 043. Apresentada e aprovada em agosto de 2002 durante reunião do órgão consultivo<sup>10</sup> da entidade, esse documento informa:

**Art. 1.º** - Esta Resolução contém a definição das funções privativas e as atividades específicas do profissional de Relações Públicas, nos termos da Lei 5.377 e de seu Regulamento.

§ 1.º - Todas as ações de uma organização de qualquer natureza no sentido de estabelecer e manter, pela comunicação, a compreensão mútua com seus públicos são consideradas de Relações Públicas e, portanto, não se subordinam a nenhuma outra área ou segmento.

§ 2.º- Relações Públicas são definidas como uma filosofia administrativa organizacional, com funções administrativas de direção e de comunicação, independentemente de nomenclaturas de cargos e funções que venham a ser adotadas. (Resolução CONFERP n. 043/2002)

Salienta-se que as definições preconizadas na Resolução CONFERP n. 043/2002 foram mais uma vez atualizadas em relação às decisões contidas no documento final do Parlamento Nacional das Relações Públicas, principalmente, levando em conta a Carta de Atibaia e também a nova consulta a docentes e profissionais renomados do país. As características, portanto, desta Resolução são as seguintes:

- a) a definição de várias expressões utilizadas pelos profissionais de relações públicas e de comunicação, a fim de evitar nomenclaturas diferenciadas para a mesma atividade. Neste módulo, são definidos conceitos para comunicação organizacional, comunicação institucional, comunicação empresarial, comunicação cívica, comunicação dirigida, pesquisa quantitativa e qualitativa, auditoria de opinião e de clima, entre outros termos;

---

<sup>9</sup> Primeiro mandato: 1995 a 1997. Segundo mandato: 1998 a 2000

<sup>10</sup> Segundo Art. 16 da Resolução CONFERP n. 049/2002, que dispõe do Regimento Interno do Sistema CONFERP: O Conselho Federal, além do disposto no art. 12 deste Regimento, tem em sua estrutura funcional o Órgão Consultivo, formado pelos Presidentes dos Conselhos Regionais, com o objetivo de fornecer, ao Plenário, subsídios para a tomada de decisões.

- b) o esclarecimento de que não importa a nomenclatura atribuída à função ou cargo, mas sim a característica da atividade para ser enquadrada ou não no escopo das relações públicas;
- c) a possibilidade do Sistema CONFERP, através dos seus Regionais, atualizarem a Resolução nº 043/02 de acordo com as tendências de mercado;
- d) o esclarecimento aos profissionais de comunicação e à sociedade do que são as atividades específicas e privativas do relações-públicas.

Todavia, algumas das atividades descritas na resolução acabaram se opondo à realidade do mercado brasileiro de comunicação, que sofre com o excesso de profissionais no mercado, a formação acadêmica deficitária e o intrusismo de outras áreas do conhecimento, cujo campo de atuação está saturado atualmente. Citamos, por exemplo, a questão das assessorias de imprensa, cujos jornalistas, por uma questão de adaptação do mercado de trabalho desde a década de 80, começaram a exercê-la e, agora, duas décadas depois, pleiteiam esta atividade como sendo exclusiva de sua categoria.

### **As perspectivas da categoria frente à Resolução 043/02**

A Resolução CONFERP nº 043/02, publicada no Diário Oficial da União em outubro de 2002, não trouxe discussão no início, nem mesmo com os colegas jornalistas, já que os mesmos estavam preocupados em manter a obrigatoriedade do diploma de graduação que, desde o ano de 2000, havia sido extinguido por uma decisão judicial na cidade de São Paulo<sup>11</sup>. Contudo, justamente este fato fez com que os jornalistas brasileiros comessem a tramitar no Congresso Nacional Brasileiro uma proposta para atualização do Decreto-Lei nº 83.284/79, que regulamenta esta profissão,

---

<sup>11</sup> “Quinze meses após conceder tutela antecipada contra a exigência de qualquer formação para o exercício da profissão de jornalista, a juíza da 16ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, Carla Abrantkoski Rister, finalmente resolveu tornar sua decisão definitiva. Conforme já anunciara em sua tutela antecipada, na sentença publicada hoje (10 de janeiro de 2003) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno I, parte II, pág. 117), a juíza mantém a confusão entre exercício profissional do jornalismo e direito de expressão. Enquanto o direito de expressão é inerente à existência da cidadania em qualquer sociedade democrática, e válida para todos, o exercício da profissão atinge tão somente aqueles que utilizam o jornalismo como meio de vida” Nota da FENAJ sobre a sentença contra a exigência do diploma para jornalismo. Ver <http://www.fenaj.org.br> - link Notícias” Em 05 de julho de 2004.

na qual estipulam como atividade privativa para sua categoria a assessoria de imprensa. Assim, os jornalistas, através de seus órgãos competentes, em especial a Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, aprovaram no Senado Federal, em julho de 2006, o projeto de lei 708/2003 que estava tramitando no Congresso Nacional desde 2004. Contudo, no momento de receber a decisão final da Presidência da República, o documento foi vetado, pois, segundo notícias divulgadas na época, o documento teria problemas:

Na terça-feira (25/7), a ministra da Casa Civil, Dilma Roussef, disse que a decisão ainda não foi tomada, mas que vê “problemas sérios de constitucionalidade e legalidade” no projeto (Notícia disponível em <http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/29994.shtml>, em 26/07/2006)

De lá para cá, a categoria de jornalismo continua sua luta em busca da instalação de um conselho profissional, denominado Ordem dos Jornalistas do Brasil, bem como a revisão e atualização do decreto-lei que instituiu a profissão de jornalista no país. E nessa luta, há o forte rechaço ao teor da Resolução CONFERP n.º 043/2003.

Deixando de lado as possíveis brigas entre profissionais da comunicação, podemos dizer que a Resolução n.º. 043/02, muito embora pareça não ter sortido efeito em outros segmentos da sociedade brasileira, já acarretou mudanças, principalmente, no que se refere à educação na área de Relações Públicas no Brasil. Isto porque as decisões do Parlamento Nacional já haviam sido incorporadas pelas novas Diretrizes Curriculares da área de Comunicação<sup>12</sup>, redigidas em 1999 e aprovadas pelo Ministério de Educação, em 13 de março de 2002, através da Resolução CNE/CES n.º 16. I

Logo, se a Resolução n.º. 043/02 especifica e ratifica como privativo dos relações-públicas um rol de atividades, isto implica que tais profissionais devem realizar, com eficiência e eficácia, inúmeras atividades, entre elas:

- ✓ as auditorias de opinião, de imagem, de clima e de perfil organizacional;
- ✓ o gerenciamento de crises;
- ✓ a comunicação pública ou o *accountability*;
- ✓ a construção e a consolidação da reputação corporativa;

<sup>12</sup> O documento das Diretrizes Curriculares da Área da Comunicação pode ser obtido através do site do CONRERP/RS-SC: <http://conrerprssc.org.br>, no link “legislação”.

- ✓ o planejamento estratégico da comunicação organizacional (inclusive mensurando financeiramente os resultados deste trabalho).

Por conseguinte, as faculdades brasileiras que oferecem a graduação e os programas de pós-graduação em Relações Públicas estão repensando os seus projetos pedagógicos, levando em consideração alguns aspectos:

- qual é o perfil do egresso necessário na sociedade brasileira?
- quais serão os conhecimentos necessários para que este egresso possa se adaptar as constantes mudanças?
- quais serão os conhecimentos necessários para que o estudante de relações públicas tenha condições de executar, com competência, as atividades previstas na Resolução 043/02 e, assim, possa se intitular um profissional?
- que tipo de parcerias minha instituição deverá fazer para que tenhamos várias situações de análise *in loco* para oferecer ao acadêmico de Relações Públicas?
- quais serão as estratégias utilizadas por minha instituição com o intuito de inserir o acadêmico de Relações Públicas na sociedade?
- como a graduação e a pós-graduação poderão estar interligadas, gerando conhecimentos que contribuam, de fato, para o desenvolvimento político-econômico e sócio-cultural do país?
- qual o tipo de reflexão e construção teórica deve ser promovida nos programas de pós-graduação da área?

Estes questionamentos parecem óbvios e até mesmo fáceis de serem respondidos. Entretanto, muita das questões apresentadas, principalmente, no tópico de “conhecimentos necessários”, requer que a categoria brasileira de Relações Públicas tenha humildade e equilíbrio. Humildade para reconhecer que ainda lhe falta muito embasamento teórico para o seu “pensar e agir”, inclusive em outras áreas que sequer estamos acostumados a nos envolver; e equilíbrio para discernir o que realmente nos interessa em cada área, sem, contudo, assumi-la como nossa a ponto de renunciar a nossa profissão.

Também será importante lembrar, especialmente na esfera do Sistema CONFERP, a recomendação da Carta de Atibaia:

a) a auto-regulamentação, baseada em um sistema de certificação de qualificação, a exemplo do que já ocorre nos Estados Unidos:

A adesão ao órgão auto-regulamentador deverá ser a chancela de qualidade que o mercado passará a perceber e exigir não porque está na lei, mas porque há o controle entre os pares interessados em manter prestígio, e por tanto, mercado.

A existência de um órgão auto-regulamentador com normas objetivas e rígidas para a aceitação, fornecerão o atestado de legitimidade técnica, justificativa econômica e prestígio social que a profissão até agora nunca teve, e que nesta época de maturidade à qual entramos tanto está a exigir.

b) e a rediscussão das entidades de classe da área com as universidades sobre o conceito de “comunicação pública”, que, muito embora já conste nas atividades definidas pela Resolução nº 043/02, ainda carece de uma compreensão tanto por parte dos profissionais de Relações Públicas como por parte da sociedade brasileira. E a Carta de Atibaia nos orienta novamente:

Para isso estamos entronizando um conceito que gostaríamos de ver discutido, melhorado, assimilado e incorporado como área de atuação de nossa profissão. Enquanto não esgotada a discussão e por falta de um melhor nome, o chamaremos de **Comunicação Pública**.

A idéia é colocar a comunicação dos negócios públicos como fator estratégico fundamental para a plena vivência da democracia no país. A *Comunicação Pública* é um processo permanente, baseado na autenticidade e na transparência das informações que obrigatoriamente devem ser disseminadas pelas várias instâncias que compõem o poder público. É um conceito de comunicação comprometida com o exercício da democracia, onde a autoridade de turno exerce o direito de informar, mas onde também deve ser exigido o direito dos cidadãos de serem eficientemente informados. Não se contribui com o aperfeiçoamento da democracia deixando apenas à responsabilidade e habilidade da imprensa a denúncia de situações anômalas quando já chegaram em nível de escândalo. Com a *Comunicação Pública* vigente não teriam existido os desastres do Banco Nacional, Banco Econômico, Construtora Encol e muitos outros. A opinião pública os teria conhecido antes...

A Comunicação Pública é a comunicação cívica que nos países de língua inglesa recebe o nome de *accountability*, um conceito que vai muito além da prestação de contas, pois promove o fluxo da comunicação entre as necessidades da sociedade e aquelas que estão disponíveis nas instituições públicas que são, por natureza, as portadoras do interesse coletivo.

Convidamos à discussão profunda deste conceito, hoje uma necessidade social, e cuja operacionalização pertence de maneira legítima ao campo das Relações Públicas.

Ao finalizar este artigo, acreditamos que se conseguirmos reformular os nossos projetos pedagógicos de maneira que eles possam, efetivamente, formar profissionais de relações públicas competentes para cumprir o que se esclareceu na Resolução nº 043/02; e se pudermos, ainda, acrescentar às rotinas do Sistema CONFERP o processo de certificação da qualificação dos profissionais, ousamos dizer que em uma, no máximo, duas décadas já teremos no mercado brasileiro um relações-públicas:

1. - mais estratégico e com plenas condições de competir com profissionais de outras áreas e de se auto-ajustar às mudanças;
2. - mais cidadão, envolvido com os reais problemas da sociedade na qual está inserido;
3. - e, portanto, mais valorizado e respeitado enquanto profissional.

E, sem dúvida, tanto a reformulação no projeto pedagógico como a organização do processo de certificação da qualificação dos profissionais de Relações Públicas será exitosa se houver uma parceria consistente e contínua entre as Instituições de Ensino e as Entidades representativas da categoria. Dentro de um processo dialógico, cada uma delas representa o *feedback* necessário para a formação e aceitação de um profissional plenamente inserido no seu meio.

## **BIBLIOGRAFIA UTILIZADA**

ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. **Curso de Relações Públicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1986.

FORTES, Waldyr Gutierrez. **Transmarketing**: estratégias avançadas de relações públicas no campo do marketing. São Paulo: Summus, 1999.

GURGEL, J. B. Serra e. **Cronologia da Evolução História das Relações Públicas**. Brasília ; Linha Gráfica e Editora, 1985.

KUNSCH, Margarida M. K. **Planejamento de Relações Públicas na Comunicação Integrada**. 3ª ed. São Paulo: Summus, 1986.

\_\_\_\_\_ (org.) **Obtendo resultados com Relações Públicas**. São Paulo: Pioneira, 1997.

\_\_\_\_\_. **Relações Públicas e Modernidade: novos paradigmas na comunicação organizacional**. São Paulo : Summus, 1997.

KUNSCH, Waldemar Luiz. Do mercado à academia: as relações públicas em seu primeiro centenário (1906-2006). **Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação São Paulo**, v.29, n.2, p. 55-87, jul./dez. 2006

OLIVEIRA, Sérgio Ricardo Góes. Cinco décadas de Marketing. **GV Executivo**, São Paulo, vol.3 • nº3, p. 37-43, ago./out. 2004.

REGO, Francisco Gaudêncio Torquato. **Comunicação Empresarial/Comunicação Institucional**: conceitos, estratégias, estrutura, planejamento e técnicas. São Paulo: Summus, 1986.

SVELBY, Kark Erik. **A nova riqueza das organizações**: gerenciando e avaliando patrimônios de conhecimento. São Paulo: Campus, 1998.

CAPES - <[www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)> Acessado em: 14/02/2008.

CONFERP - <[www.conferp.org.br](http://www.conferp.org.br)> Acessado em 10/02/2008

CONRERP RS/SC -<[www.conrerprssc.org.br](http://www.conrerprssc.org.br)> Acessado em 10/02/2008

FENAJ - <http://www.fenaj.org.br/> Acessado em 12/03/2008

INEP - <[www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)> Acessado em: 16/02/2008

MEC - <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)> Acessado em: 14/02/2008